

**DECRETO Nº 38.705, DE 16 DE JULHO DE 1998.**

Institui o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (CETRAM/RS) e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V e VII, da [Constituição do Estado](#), e em face das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#),

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** -Fica instituído o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAM/RS, com sede na Capital do Estado, vinculado à Secretaria da Segurança Pública - SSP, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, constituindo-se em órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, responsável pelo julgamento, em segunda instância, de recurso interposto contra as penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e dos Municípios. *(Redação dada pelo Decreto nº 54.548, de 2 de abril de 2019)*

**Parágrafo único** -*(Parágrafo revogado tacitamente pelo Decreto nº 45.896, de 24 de setembro de 2008)*

**Art. 2º** -Além das outras atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as do artigo 14, compete, ainda, ao CETRAM/RS:

**I** -coordenar os órgãos do Sistema Estadual de Trânsito, visando à integração de suas atividades;

**II** -criar Câmaras Temáticas com constituição e atribuições análogas às Câmaras Temáticas definidas no artigo 13 do Código de Trânsito Brasileiro;

**III** -estabelecer e reformular seu regimento interno;

**IV** -zelar pela uniformidade e cumprimento das normas e resoluções complementares editadas em âmbito estadual;

**V** -relatar as suas atividades ao órgão máximo executivo da União, segundo as disposições estabelecidas por este;

**VI** -manter o CONTRAN informado sobre o cumprimento das exigências legais relativas ao trânsito.

**Art. 3º** -*(Artigo revogado pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**I** -*(Inciso revogado pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**a)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**b)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**c)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**d)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**e)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**f)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**g)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**II** -*(Inciso revogado pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**a)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**b)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**c)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

**d)** *(Alínea revogada pelo Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015)*

e) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**III** - (Inciso revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

a) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

b) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

c) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

d) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

e) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

f) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

g) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

h) (Alínea revogada pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**§ 1º** - (Parágrafo revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

a) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

b) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

c) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

d) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

e) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

f) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

g) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

h) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

i) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

j) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

k) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

l) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

m) (Alínea revogada tacitamente pelo [Decreto nº 42.138, de 07 de fevereiro de 2003](#))

**§ 2º** - (Parágrafo revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**§ 3º** - (Parágrafo revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**§ 4º** - (Parágrafo revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**§ 5º** - (Parágrafo revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**§ 6º** - (Parágrafo revogado pelo [Decreto nº 52.549, de 9 de setembro de 2015](#))

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes de CETRAN/RS são nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

**§ 1º** - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a dez reuniões intercaladas por ano.

**§ 2º** - Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um mandato, o respectivo suplente passará à condição de

titular, até completar-se o período do mandato interrompido.

**Art. 5º** -A periodicidade das reuniões ordinárias, o tempo de duração destas e a convocação das reuniões extraordinárias serão definidos no Regimento Interno.

**Art. 6º** -O CETRAN/RS elegerá, entre seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos eventuais impedimentos deste.

**Art. 7º** -O Presidente e os membros do CETRAN/RS perceberão jetons, segundo os padrões estabelecidos na legislação vigente, por sua participação nas reuniões.

**Parágrafo único** -O Presidente receberá ainda, pelo efetivo exercício do cargo, a título de representação, o percentual a que se refere o § 1º do artigo 1º da [Lei nº 7.369, de 18 de abril de 1980](#).

**Art. 8º** -(Revogado pelo [Decreto nº 54.548, de 2 de abril de 2019](#))

**Art. 9º** -(Revogado pelo [Decreto nº 54.548, de 2 de abril de 2019](#))

**I** -Diretoria Técnica; (Inciso incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**II** -Secretaria Executiva; (Inciso incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**III** -Assessoria Jurídica; (Inciso incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**III** -Coordenadoria de Municipalização do Trânsito; (Inciso incluído, com o mesmo número do anterior, pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**IV** -Coordenadoria de Protocolo, Instrução e Distribuição de Processos; e (Inciso incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**V** -Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos. (Inciso incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**§ 1º** -As funções e atribuições dos órgãos de apoio serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho. (Parágrafo incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**§ 2º** -Os servidores indicados para ocupar as funções dos órgãos de apoio, previstas nos incisos I ao V, serão indicados pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SARH, e designados por ato do Governador do Estado. (Parágrafo incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**Art. 10** -O suporte técnico financeiro que garantirá o pleno funcionamento do CETRAN/RS será fornecida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, cabendo a este e aos demais Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal fornecer os recursos humanos para este fim. (Redação dada pelo [Decreto nº 49.154, de 28 de maio de 2012](#))

**§ 1º** -Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, o CETRAN/RS, por intermédio da SSP, firmará convênio com os órgãos onde será disciplinada toda a sistemática do suporte. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.548, de 2 de abril de 2019](#))

**§ 2º** -Caberá ao CETRAN/RS remeter anualmente aos Órgãos de suporte e ainda quando solicitado, planilhas de custos e despesas aprovadas pelo Presidente, contendo toda a programação financeira necessária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho. (Parágrafo incluído pelo [Decreto nº 48.320, de 31 de agosto de 2011](#))

**Art. 11** -Para os efeitos do art. 332 da [Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), os membros do CETRAN/RS e os servidores especialmente designados pelo Presidente, receberão uma identificação específica, assinada pela Secretaria da Segurança Pública. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.548, de 2 de abril de 2019](#))

**Art. 12** -O CETRAN/RS elaborará revisão, no prazo de 120 dias, a contar da data da instalação de sua nova composição, do Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, regendo-se enquanto isso não ocorrer, pelo atual Regimento Interno. (Redação dada pelo [Decreto nº 46.071, de 12 de dezembro de 2008](#))

**Art. 13** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** -Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 16 de julho de 1998.

**DOE de 17/07/1998**

**VICENTE BOGO,**

Governador do Estado, em exercício.